

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 1º DE NOVEMBRO DE 2024

NÚMERO 8.685

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta
Liderança dos Partidos

PODEMOS NOVO
Lucas Neves Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Soratto
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

José Milton Scheffer
Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Soratto
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Camilo Martins
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUENTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Sargento Lima
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...2</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS7</p> <p>PROJETO DE LEI7</p> <p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO..... 12</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 13</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 13</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 15</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 15</p> <p>LEGISLAÇÃO 24</p> <p>DECRETOS LEGISLATIVOS 24</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 25</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 25</p> <p>PORTARIAS 25</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 33</p> <p>AVISO DE RESULTADO 33</p> <p>EXTRATOS..... 34</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às onze horas e trinta minutos do dia dez de setembro de dois mil e vinte quatro, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira, e Vice Presidente Deputado Lucas Neves, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Fernando Krelling, Ivan Naatz, Jair Miotto, Jessé Lopes, Luciane Carminatti e Mário Motta. O Deputado Mario Motta foi substituído pelo Deputado Silvio Zancanaro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião, submetendo à apreciação, a Ata da 2ª reunião extraordinária da Comissão de Finanças e Tributação que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o Deputado Fernando Krelling relatou o PL./0404/2024, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria com voto contrário da Deputada Luciane Carminatti. O Deputado Lucas Neves relatou o PL./0402/2024, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o PL./0363/2024, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei

nº 13.136, de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Plenário, 10 de setembro de 2024.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 24.0.000040371-3

———— * * * ————

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 22 de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se a Sala de Reunião das Comissões, sob a presidência do senhor Vice-Presidente Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Tiago Zilli, Deputado Pepê Collaço, Deputada Ana Campagnolo, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Napoleão Bernardes e Deputado Matheus Cadorin, em substituição ao Deputado Camilo Martins, conforme ofício nº 1467118/2024. Ausências justificadas: Deputado Sérgio Guimarães, conforme ofício nº . 1467300/2024; e Deputado Marcius Machado, conforme ofício nº . 1467181/2024. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a ata da 26ª Reunião Ordinária da CCJ, e Ata da 6ª Reunião Conjunta da CCJ, CFT e CTASP, da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, ao qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente em exercício passou a palavra à Deputada Ana Campagnolo, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista ao [PL./0011/2023](#), de autoria do Deputado Delegado Egidio, que “Proíbe a venda, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Dentro deste projeto foi apensado o [PL./0139/2023](#). Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PL./0384/2024](#), de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Denomina Aldoino Goldoni a ponte sobre o Rio Chapecó, localizada em Abelardo Luz, na Rodovia SC-155, trecho Divisa PR/SC - Abelardo Luz, e altera o Anexo VI da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0409/2024](#), de autoria do Deputado Carlos Humberto, que “Declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Muay thai Tradicional, de Balneário Camboriú e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0406/2024](#), de autoria do Deputado Camilo Martins, que “Declara de utilidade pública a Associação Lageana de Natação e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi o Senhor Presidente em exercício Deputado Volnei Weber relatou as seguintes matérias: [PL./0383/2024](#), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mães de Pessoas com Deficiência Intelectual e Autismo, de Rio do Oeste e Altera o Anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0424/2024](#), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Declara de utilidade pública a Associação Cultural Polonesa, de Itaiópolis e Altera o Anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0425/2024](#), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Declara de utilidade pública o Casarão - Museu da Memória Regional, de Itaiópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0185/2024](#), de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Altera o anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para substituir o nome da Escola de

Educação Básica, denominada Vitória Roma, por Escola de Educação Básica Rosane Favretto, localizada no município de Vargem Bonita, e altera”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Em seguida, o Deputado Fabiano da Luz relatou as seguintes matérias: [PL./0142/2020](#), de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que “Altera a Lei nº 17.144, de 2017, que ‘Institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências’, para inclusão dos Municípios na abrangência da Lei”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0370/2023](#), de autoria do Deputado Jair Miotto, que “Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0484/2023](#), de autoria do Deputado Marquito, que “Dispõe sobre o fornecimento de água potável gratuitamente em espaços de grande circulação e estabelecimentos de uso público e dá outras providências”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PL./0024/2024](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Institui o Programa ‘PRAIA PARA TODOS’ para garantir acessibilidade plena nas praias marítimas urbanas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0085/2024](#), de autoria da Deputada Jana Guedes, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos ‘À prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher’ como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Pepê Collaço, que relatou as seguintes matérias: [PL./0101/2024](#), de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Suspende a exigência de licenças ambientais para atividade de mineração em caso de declaração de Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina”. Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e por meio desta a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e do Instituto do Meio Ambiente, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0089/2024](#), de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0052/2024](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Dispõe sobre a inclusão da quilometragem exibida no hodômetro dos veículos no Certificado de Registro Veicular - CRV, a cada transferência de propriedade no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. [PEC./0008/2024](#), de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Acrescenta o art. 120-D à Constituição do Estado de Santa Catarina, para prever a utilização das transferências especiais e voluntárias, como instrumento de repasse de recurso público para entidades legalmente declaradas de utilidade pública”. Exarou parecer pela admissibilidade, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. [PL./0437/2024](#), de autoria do Deputado Mário Motta, que “Declara de utilidade pública a Associação Doce Vida do município de Lages e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Pepê Collaço requereu a inclusão extrapauta do [PRS./0013/2024](#), de autoria da Mesa, que “Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019”, que, após aprovada a inclusão extrapauta, foi posto em discussão e votação o parecer pela admissibilidade, que foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes, que relatou as seguintes matérias: [PL./0436/2024](#), de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Concede o título de Cidadão Catarinense a Miguel Abuhab”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0114/2023](#), de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que “Institui a realização do exame ‘Teste do Olhinho’ para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências”. Exarou parecer favorável nos termos da emenda substitutiva global apresentada na Comissão de Saúde, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0465/2024](#), de autoria do Deputado Lucas Neves, que “Institui o Dia Estadual do Caçador e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para neste incluir a referida data alusiva”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0405/2024](#),

de autoria do Deputado Mário Motta, que “Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiro Barriga Verde, com sede no município de Florianópolis, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [OF./0017/2024](#), de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “Do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), encaminhando à Decisão proferida nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) Nº 0000105-36.2020.8.24.0000/SC, que julgou incidentalmente inconstitucional a Lei Estadual nº 17.277, de 06/10/2017”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [OF./0022/2024](#), de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando a decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5009517-32.2022.8.24.0000/SC, que julgou-o parcialmente procedente e reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 4º da Lei nº 7.678/2020, de Criciúma, e a constitucionalidade do Parágrafo único art. 27 da Lei nº 7.460/2019, também do município de Criciúma”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [OF./0023/2024](#), de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando a decisão adotada pelo Órgão Especial daquele sodalício no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5038898-51.2023.8.24.0000/SC, para ‘declarar inconstitucional a Lei n. 245, de 20/11/2000, do Município de São Francisco do Sul, por violação direta aos arts. 13, 16, 17 e 137, caput e § 1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, e aos arts. 23, XI, 30, V, 37, caput, e 175, todos da Constituição Federal””. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0421/2024](#), de autoria do Deputado Pepê Collaço, que “Declara de utilidade pública Associação São Judas Tadeu - Casa da Gente, de Laguna e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Solicitou a retirada de pauta, que lhe foi concedida. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Tiago Zilli, que relatou as seguintes matérias: [OF./0027/2024](#), de autoria da Entidade Social, que “Da Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, de Florianópolis, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública para dar nova denominação à entidade. (Associação dos Militares Estaduais de Santa Catarina - AME/SC)”. Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, e por meio desta, à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [OF./0024/2024](#), de autoria da Entidade Social, que “Da Associação dos Deficientes Físicos de Araranguá (ADEAR), solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública, em razão de alteração de sua sede e denominação social. (Associação da Pessoa com Deficiência Física de Araranguá)”. Apresentou requerimento de diligência à entidade social, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PEC./0007/2024](#), de autoria da Deputada Paulinha, que “Acrescenta o inciso XIII ao art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina”. Exarou parecer pela admissibilidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0428/2023](#), de autoria do Deputado Pedrão Silvestre, que “Altera a Lei nº 15.048, de 2009, que “Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina”, para o fim de ampliar a sua abrangência”. Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a palavra foi passada ao Deputado Fabiano da Luz, que, a pedido do Deputado Sérgio Guimarães, relatou as seguintes matérias: [PL./0308/2024](#), de autoria do Deputado Marquito, que “Declara de Utilidade Pública a ONG Mais União, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0309/2024](#), de autoria do Deputado Marquito, que “Declara de Utilidade Pública a Conselho de Bois de Mamão do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0311/2024](#), de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para alterar a denominação do Grande Oriente do Estado de Santa Catarina

(GOESC) para Grande Oriente do Brasil - Santa Catarina (GOB-SC), de Florianópolis". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0336/2024](#), de autoria do Deputado Sérgio Motta, que "Declara de utilidade pública a Associação Casa do Oleiro, do município de Alfredo Wagner e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0380/2024](#), de autoria do Deputado Silvio Zancanaro, que "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA EQUOTERAPIA DE BIGUAÇU SC (AAEB) e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0388/2024](#), de autoria do Deputado Delegado Egidio, que "Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0151/2024](#), de autoria do Deputado Marcos Vieira, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, para denominar o município de Joaçaba como a "Capital Catarinense do Carnaval". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, a palavra foi passada ao Deputado Matheus Cadorin, que, em substituição ao Deputado Camilo Martins, relatou as seguintes matérias: [OF./0339/2020](#), de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [OF./0008/2022](#), de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública Instituto Lions do Distrito LD-9, de São José, para Instituto Lions da Visão do Distrito LD-9, de Palhoça". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [OF./0015/2022](#), de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fundação Médico Assistencial ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste, para Fundação Hospitalar São Lourenço, de São Lourenço do Oeste". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0301/2024](#), de autoria do Deputado Lucas Neves, que "Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Mel da Bracatinga, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. [PL./0302/2024](#), de autoria do Deputado Lucas Neves, que "Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Carne de Frescal de São Joaquim, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental às 10h. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Volnei Weber**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000039890-6

_____ * * * _____

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte quatro, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Fernando Krelling, Ivan Naatz, Jessé Lopes, Luciane Carminatti e Mário Motta. O Deputado Lucas Neves foi substituído pelo Deputado Camilo Martins. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião, submetendo à apreciação, das seguintes Atas: da 18ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação e da 6ª reunião conjunta com as Comissões de Constituição e Justiça e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que em votação foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Deputado Marcos Vieira relatou o

PL./0385/2024, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira apresentou calendário de tramitação do PL./0456/2024, de autoria do Governador do Estado, que altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei nº 18.836, de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024, e estabelece outras providências, sua apresentação submetida à apreciação dos Deputados, foi aprovada por unanimidade. O Deputado Jessé Lopes relatou o PL./0069/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera o art. 34-A da Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o OF./0029/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha links de acesso e Parecer da Controladoria referente ao Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) - terceiro trimestre do exercício de 2023 (julho, agosto e setembro), seu parecer foi pelo conhecimento do Ofício e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz relatou o PL./0009/2024, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências, seu parecer foi pelo diligenciamento do projeto à Secretaria de Estado da Fazenda, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Deputada Luciane Carminatti devolveu sem manifestação seu pedido de vista ao PL./0125/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue, ou de órgãos, tecidos e medula óssea, no Estado de Santa Catarina, denominado "Solidariedade à frente". O relator do projeto foi o Deputado Cleiton Fossá e seu parecer foi favorável ao projeto que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fernando Krelling relatou o PL./0283/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que institui o programa "Turismo nas Escolas" na rede pública estadual de ensino e dá outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete para o Deputado Mário Motta. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Plenário, 23 de outubro de 2024

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 24.0.000040374-8

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETO DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 691

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que "Regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências".

Florianópolis, 18 de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/10/24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 022/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que visa regulamentar o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado.

A presente proposição legislativa é resultado da imediata concentração de esforços do Governo para buscar uma alternativa célere e desburocratizada a fim de possibilitar a continuidade da transferência de recursos aos Municípios do Estado, após recente decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal pela Ministra Cármen Lúcia, que deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 1504153/SC e declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Emenda à Constituição do Estado nº 81, de 1º.7.2021, e, conseqüentemente, do § 3º do art. 123 da Constituição do Estado, impossibilitando que o Poder Executivo continue utilizando as Transferências Especiais Voluntárias de que trata a Lei nº 18.676, de 10.8.2023.

A medida proposta é sobremaneira importante para os 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios de Santa Catarina, pois evitará a burocratização da transferência de recursos aos entes federativos locais, possibilitando a continuidade dos repasses de forma célere e eficaz.

A lei em questão, caso promulgada, beneficiará Municípios de todos os portes e priorizará a destinação de recursos estaduais para investimentos de interesse da população local, como obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos. Também haverá considerável redução do número de obras paralisadas ou inacabadas em todo o Estado, situação essa muitas vezes provocada pela excessiva burocratização, que acaba por interromper ou adiar a chegada de recursos aos Municípios.

A proposta foca na regulamentação das obrigações dos Municípios em correlação com os instrumentos convencionais de transferências voluntárias, para dar a transparência e o controle necessários dos recursos transferidos e, ao mesmo tempo, garantir que aqueles entes federados recebam os recursos financeiros em tempo razoável, sem descumar dos princípios básicos da Administração Pública, como transparência e controle das despesas públicas. E tal transparência se concretiza pela previsão de um sistema ativo de disponibilização de informações, ao passo que o controle advém da prestação de contas dos recursos transferidos.

O anteprojeto traz regras claras relacionadas à documentação que precisa ser apresentada pelo ente requerente/conveniente, com um procedimento expresse estabelecido (arts. 2º e 4º), e à indicação da responsabilidade dos Municípios pela esmerada aplicação dos recursos recebidos (art. 3º).

Conta, ainda, com a previsão de que os recursos serão movimentados em conta bancária específica para cada plano de trabalho aprovado (art. 6º), incluída a contrapartida.

Houve, ainda, uma especial preocupação com a exigência de prestação de contas final do objeto (arts. 7º a 10) e de apresentação de documentação pelos convenientes quando demandados, documentos estes sempre disponíveis para análise do controle interno e externo (art. 8º).

Foi prevista inovação em relação aos rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recurso depositado na conta bancária específica de convênio simplificado, que poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho (art. 11). De outro lado, foi prevista a devolução dos saldos financeiros remanescentes quando não aplicados no objeto pactuado (art. 12).

Além disso, o regime simplificado de que trata este anteprojeto de lei deverá ser aplicado às transferências especiais previstas no § 3º do art. 123 da Constituição do Estado, com repasse já realizado pelo Estado.

Há uma especial deferência aos servidores que atuam na análise e aprovação das prestações de contas, diante do cenário de grande volume de trabalho que se vislumbra no horizonte para tais equipes, garantindo – em linha com o que dispõe o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – que só responderão pessoalmente em caso de dolo ou culpa grave (art. 13). Tal medida, contudo, não afasta a fiscalização de irregularidades, prevendo o anteprojeto a suspensão preventiva de repasses quando existirem indícios de fraude (art. 14).

Por derradeiro, os arts. 16 e 17 trazem autorizações de índole orçamentária aptas a compatibilizar a legislação vigente aos impactos da norma.

Finalmente, ressalta-se que a solução ora apresentada é inspirada no art. 184-A da Lei federal nº 14.133, de 1º.4.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza o repasse de recursos da União por meio de regime simplificado de convênio, nos mesmos moldes do presente anteprojeto de lei.

Nessas condições, são esses os motivos que justificam e legitimam o anteprojeto de lei anexo, que encaminho a Vossa Excelência a fim de que, caso o considere oportuno e conveniente ao interesse público, seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

PROJETO DE LEI Nº 0483/2024

Regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se concedente o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução dos convênios de que trata esta Lei.

Art. 2º Aos convênios com valor global de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aplicar-se-á o regime simplificado de que trata esta Lei, observadas as seguintes condições:

I – o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – a minuta do instrumento deverá ser simplificada; e

III – a verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

§ 1º O acompanhamento de obra ou serviço de engenharia pelo concedente será realizado pela verificação dos boletins de medição e de fotografias georreferenciadas e por vistorias *in loco*, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, caso necessárias.

§ 2º Fica dispensada a realização da vistoria *in loco* referida no § 1º deste artigo para os convênios de que trata esta Lei cujo valor global seja de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso em que serão selecionados convênios por amostragem para a realização de vistoria *in loco*.

§ 3º Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, cabendo ao concedente verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

§ 4º O valor de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a partir da LDO de 2026.

Art. 3º Compete aos Municípios beneficiados pelo regime simplificado de que trata esta Lei a correta aplicação dos recursos financeiros repassados para execução do objeto pactuado, conforme plano de trabalho aprovado pelo concedente, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

Art. 4º O procedimento do regime simplificado de que trata esta Lei se iniciará mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I – apresentação pelo requerente ao Estado de requerimento acompanhado de plano de trabalho simplificado, o qual conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – análise realizada pelo setor técnico do concedente sobre a adequação do requerimento e do plano de trabalho de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III – assinatura do instrumento simplificado de convênio, o qual deve conter no mínimo:

- a) o Município beneficiado;
- b) o objeto;
- c) a unidade gestora responsável;
- d) a indicação dos dados bancários para recebimento dos valores;
- e) o valor autorizado;
- f) o valor da contrapartida financeira, se houver; e
- g) o cronograma financeiro compatível com as despesas previstas no cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando houver, os valores a serem aportados a título de contrapartida financeira.

Parágrafo único. Decreto do Governador do Estado poderá disciplinar requisitos complementares para o instrumento simplificado de convênio, devendo observar, prioritariamente, diretrizes que visem à simplificação e à desburocratização dos processos administrativos, com vistas à eficiência e celeridade na formalização e execução dos convênios.

Art. 5º Após a assinatura do instrumento simplificado de convênio, o repasse dos recursos financeiros ocorrerá conforme o cronograma de desembolso previsto no referido instrumento.

§ 1º O pagamento da 1ª (primeira) parcela fica condicionado à comprovação ou apresentação de:

I – regularidade da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

II – regularidade dos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) - Sistema de Administração Tributária (SAT);

III – regularidade perante a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a Celesc Distribuição S.A.;

IV – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – regularidade perante a Previdência Social;

VI – certificado de regularidade previdenciária; e

VII – previsão orçamentária referente à contrapartida financeira, se houver.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, com exceção do que trata o inciso VII, podem ser substituídos pelo Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências (DART).

§ 3º As transferências realizadas nos termos desta Lei independem de regularidade do Município beneficiado quanto à prestação de contas dos recursos recebidos a qualquer título do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM).

Art. 6º Os recursos decorrentes das transferências de que trata esta Lei e os das contrapartidas serão depositados em contas bancárias únicas e específicas para cada convênio celebrado, abertas especificamente no Banco do Brasil e exclusivas para o recebimento e a movimentação dos recursos pelos Municípios beneficiados, ressalvadas as exceções constantes da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser movimentados na conta bancária única e específica de que trata o *caput* deste artigo e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

Art. 7º Fica o Município beneficiado responsável pela prestação de contas de todo o recurso recebido, conforme disposto no Anexo Único desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho, estando sujeito à atuação do controle interno e externo.

Parágrafo único. O atraso ou a não apresentação da prestação de contas final pelo Município beneficiado no prazo estipulado acarretará sua inscrição no DART, impossibilitando-o de celebrar novos convênios.

Art. 8º A prestação de contas ao final da execução do objeto não dispensa o Município beneficiado da apresentação, a qualquer momento, de todos os documentos eventualmente solicitados pelo concedente e pelos órgãos de controle.

Art. 9º O prazo de execução só poderá ser alterado por requerimento devidamente motivado e aprovado pela unidade gestora estadual concedente.

Art. 10. A prestação de contas final deve estar acompanhada dos documentos previstos no Anexo Único desta Lei, com exceção daqueles que não sejam aplicáveis ao caso, cabendo ao concedente a decisão sobre a exigência.

Parágrafo único. O concedente poderá realizar diligências e requerer documentos para sanar inconsistências ou dúvidas que surgirem da análise da prestação de contas final.

Art. 11. Os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recurso depositado na conta bancária específica de convênio de que trata esta Lei poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho, sempre que necessário, para cobrir custos adicionais decorrentes de revisão ou reajuste contratual, ou, ainda, quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa de contratos ou do plano de trabalho.

Art. 12. Ao final da execução, o Município beneficiado deverá devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado.

§ 1º A devolução de que trata o *caput* deste artigo será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

§ 2º Fica facultado ao Município beneficiado utilizar os saldos financeiros remanescentes de que trata o *caput* deste artigo em ações afins ao objeto do convênio com regime simplificado.

Art. 13. Os servidores responsáveis pela análise e aprovação das prestações de contas relativas aos convênios de que trata esta Lei somente responderão pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou culpa grave.

Art. 14. Constatado indício de irregularidade de qualquer natureza, o repasse de recursos de que trata esta Lei poderá ser suspenso imediatamente até que haja o integral saneamento, sem prejuízo do cancelamento do convênio com regime simplificado e da adoção de providências para ressarcimento ao erário, quando for o caso.

Art. 15. O regime simplificado de que trata esta Lei aplica-se às transferências especiais previstas no § 3º do art. 123 da Constituição do Estado, com repasse já realizado pelo Estado.

Parágrafo único. As transferências especiais realizadas com fundamento no § 3º do art. 123 da Constituição do Estado serão convertidas em convênios com regime simplificado, nos termos desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 1 Balancete de prestação de contas - receita/despesa/saldos;
- 2 Cópias das notas de empenho;
- 3 Cópias de notas fiscais;
- 4 Comprovante de pagamento de encargos tributários incidentes sobre cada etapa executada;
- 5 Ordem de serviço;
- 6 Medição do período completo;
- 7 Laudo técnico de engenharia - relatório simplificado com descrição das etapas executadas;
- 8 Acervo fotográfico atual do objeto;
- 9 Relação de bens adquiridos/produzidos/construídos;
- 10 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e fiscalização;
- 11 Aporte da contrapartida - comprovado no extrato bancário da conta específica;
- 12 Execução da contrapartida - quando em bens e serviços;
- 13 Extrato bancário com movimentação completa do período;
- 14 Extrato bancário completo da aplicação financeira;
- 15 Conciliação bancária (se houver);

- 16 Identificação oficial da marca do Governo do Estado - placa de obras;
- 17 Cadastro Nacional de Obras (CNO) - até 30 (trinta) dias do início da obra;
- 18 Parecer do órgão de controle interno municipal;
- 19 Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra - final de obras;
- 20 Comprovante de devolução de saldos;
- 21 Comprovante de recolhimento de rendimento de recursos;
- 22 Relatório de execução físico-financeira;
- 23 Termo de aceitação definitiva do objeto; e
- 24 Termo de encerramento da execução do objeto - fim da execução dos recursos, para consolidação do Termo de Compromisso.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 690

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 49 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, a proposta de emenda à Constituição do Estado que “Acresce o art. 17-A à Constituição do Estado, para instituir regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios”.

Florianópolis, 18 de outubro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 30/10/24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 021/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de emenda à Constituição do Estado (PEC), por meio da qual é acrescentado o art. 17-A à Carta Magna estadual, com o fim de instituir regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios.

A presente PEC é resultado da imediata concentração de esforços do Governo para buscar uma alternativa célere e desburocratizada a fim de possibilitar a continuidade da transferência de recursos aos Municípios do Estado, após recente decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal pela Ministra Cármen Lúcia, que deu provimento ao Recurso Extraordinário n° 1504153/SC e declarou a inconstitucionalidade do art. 1° da Emenda à Constituição do Estado n° 81, de 1°.7.2021, e, conseqüentemente, do § 3° do art. 123 da Constituição do Estado, impossibilitando que o Poder Executivo continue utilizando as Transferências Especiais Voluntárias.

De acordo com o *caput* do art. 17-A, as transferências voluntárias aos Municípios poderão ocorrer mediante celebração de convênio com regime simplificado, desde que respeitadas as condições previstas em seus incisos. Por sua vez, o parágrafo único do referido artigo prevê que o limite de valor e os requisitos mínimos para celebração de convênio com regime simplificado deverão ser fixados por lei.

A medida proposta é sobremaneira importante para os 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios de Santa Catarina, pois evitará a burocratização da transferência de recursos aos entes federativos locais, possibilitando a continuidade dos repasses de forma célere e eficaz.

A PEC beneficiará Municípios de todos os portes e priorizará a destinação de recursos estaduais para investimentos de interesse da população local, como obras, serviços de engenharia e aquisição de equipamentos. Também haverá considerável redução do número de obras paralisadas ou inacabadas em todo o Estado, situação essa muitas vezes provocada pela excessiva burocratização, que acaba por interromper ou adiar a chegada de recursos aos Municípios.

Frise-se que a proposta ora apresentada de maneira alguma visa substituir o mecanismo de repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, de modo que o art. 120-C da Constituição do Estado permanecerá em vigor e coexistirá com o art. 17-A que se pretende acrescentar.

Finalmente, ressalta-se que a solução ora apresentada é inspirada no art. 184-A da Lei federal nº 14.133, de 1º.4.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza o repasse de recursos da União por meio de regime simplificado de convênio, nos mesmos moldes da presente PEC.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de emenda à Constituição do Estado em comento, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes

Secretário de Estado da Casa Civil, designado

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO N° 0010/2024

Acresce o art. 17-A à Constituição do Estado, para instituir regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. As transferências voluntárias aos Municípios poderão ocorrer mediante celebração de convênio com regime simplificado, observadas as seguintes condições:

I – o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – a minuta do instrumento deverá ser simplificada; e

III – a verificação da execução do objeto deverá ocorrer mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

Parágrafo único. O limite de valor e os requisitos mínimos para celebração de convênio com regime simplificado de que trata este artigo deverão ser fixados por lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 0490/2024

Concede o título de Cidadã Catarinense a Andressa Boer Fronza.

Art. 1º Fica instituído o título de Cidadã Catarinense a Andressa Boer Fronza.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n. 16.721, de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Estêner Soratto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 30/10/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n. 16.721, de 2015)

"ANEXO ÚNICO"

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE

LEI ORIGINAL N.

Andressa Boer Fronza

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa conceder a Sra. Andressa Boer Fronza, o título de Cidadã Catarinense em função de sua história e de sua atuação destacada em benefício da sociedade Catarinense, pautada pela ética profissional e idoneidade moral.

Nascida em Doutor Maurício Cardoso, no interior do Rio Grande do Sul, possui graduação em Fonoaudiologia (Universidade Federal de Santa Maria - UFSM) e mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana (UFSM).

Em 2010 mudou-se para Florianópolis, onde passou a lecionar como professora substituta no curso de graduação em Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e atuava como Fonoaudióloga Clínica.

Em virtude de ter sido aprovada no concurso público da Polícia Científica de Santa Catarina, em 2011 tomou posse como Perita Oficial Criminal da Polícia Científica de Santa Catarina, residindo durante 5 (cinco) anos em Joinville, onde foi lotada. Após o retorno para a Capital, frequentemente se deslocava para realizar perícias por todo o Estado, atuando em locais de crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio e, principalmente, em perícias em registros de áudio e imagem, como comparação facial, comparação de locutores, fotogrametria e comparação de padrões.

Ao ser convidada para estruturar a área de projetos da PCISC, realizou um excelente trabalho à frente da Coordenadoria de Projetos e Captação de Recursos, buscando de maneira técnica e criteriosa investir em modernizações tecnológicas para uma eficiente aplicação da ciência, que é o alicerce da Perícia Criminal.

Em janeiro de 2023, assumiu como Perita-Geral da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, sendo a primeira perita mulher a comandar o órgão de perícia oficial catarinense. Com o olhar feminino, vem desenvolvendo de forma mais abrangente sobre a pluralidade da perícia e das inúmeras áreas forenses em que a PCISC tem como missão constitucional, se preocupando com a prestação de um serviço de excelência, na promoção de perícias de natureza criminal e na identificação civil e criminal.

O reconhecimento de Andressa Boer Fronza como cidadã catarinense é plenamente merecido, pois há quase 15 anos vem se dedicando a servir ao Estado e ao povo catarinense na busca da verdade para a garantia da justiça e da cidadania.

Ante ao exposto, solicitamos aos Pares apoio, contribuição, e se julgarem oportuna, a célere aprovação da proposta. *(Assinado eletronicamente pelos Deputados Ana Caroline Campagnolo, Ivan Naatz, Jessé de Faria Lopes, Marcius da Silva Machado, Sérgio Motta Ribeiro, Volnei Weber, Camilo Nazareno Pagani Martins, Egidio Maciel Ferrari, Estener Soratto da Silva Junior, Felipe Luiz Collaço, Lucas Felipe Melo Neves, Matheus Andreis Cadorin, Oscar Gutz e Alexander Brasil Alves Pereira)*

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0496/2024

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes, de Xanxerê, para a nova denominação - Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Xanxerê”.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes, que passou a chamar-se Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Xanxerê.

Art. 2º O item 24, referente ao Município de Xanxerê, do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado **Sérgio Guimarães**

Relator(a)

Lido no Expediente

Sessão de 30/10/24

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 354/2020

O Projeto de Lei nº 354/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 354/2020

Dispõe sobre a realização, em recém-nascidos, do “Teste Molecular de DNA” para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME), pelos hospitais e maternidades da rede pública estadual de saúde de Santa Catarina.

Art. 1º Os hospitais e maternidades da rede pública estadual de saúde de Santa Catarina devem realizar o “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME).

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica também aos hospitais e maternidades particulares subvencionados pelo Estado.

Art. 2º A coleta do material para teste será efetuada na sala de parto ou no berçário do estabelecimento de saúde, por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. O teste será certificado por meio de anotação na carteira de vacinação do recém-nascido.

Art. 3º Na hipótese de ser diagnosticada a Atrofia Muscular Espinhal (AME), deve a Secretaria de Estado da Saúde comunicar a ocorrência, imediatamente, aos responsáveis pelo recém-nascido, bem como prestar-lhes as necessárias orientações acerca do tratamento médico a ser realizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 354/2020

O art. 1º da Emenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 354/2020, acostada à pág. 52 do Evento 1 dos autos, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º Os hospitais e maternidades da rede pública estadual de saúde de Santa Catarina devem realizar o “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME), atendido o Plano Nacional de Triagem Neonatal, nos termos da Lei Nacional nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

.....
Sala das Comissões,

Deputado **Mário Motta**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 354/2020

Dispõe sobre a realização, em recém-nascidos, do “Teste Molecular de DNA” para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME), pelos hospitais e maternidades da rede pública estadual de saúde de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais e maternidades da rede pública estadual de saúde de Santa Catarina devem realizar o “Teste Molecular de DNA” em recém-nascidos, para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME), atendido o Plano Nacional de Triagem Neonatal, nos termos da Lei nacional nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica também aos hospitais e maternidades particulares subvencionados pelo Estado.

Art. 2º A coleta do material para teste será efetuada na sala de parto ou no berçário do estabelecimento de saúde, por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. O teste será certificado por meio de anotação na carteira de vacinação do recém-nascido.

Art. 3º Na hipótese de ser diagnosticada a Atrofia Muscular Espinhal (AME), deve a Secretaria de Estado da Saúde comunicar a ocorrência, imediatamente, aos responsáveis pelo recém-nascido, bem como prestar-lhes as necessárias orientações acerca do tratamento médico a ser realizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— * * * —————

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 314/2024

O art. 1º do Projeto de Lei nº 314/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácias Solidárias e Comunitárias de Santa Catarina (PFSC), com o objetivo de efetivar política pública específica de doação e reaproveitamento, para dispensação gratuita à população, de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde.

.....”
Marcus Machado

Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 314/2024

O art. 2º do Projeto de Lei nº 314/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

VII – priorizar o atendimento a pessoas hipossuficientes financeiramente;

.....”
§ 6º A pessoa jurídica doadora de medicamento controlado deve escriturar toda a movimentação até a sua doação à farmácia solidária e comunitária.

.....”
Marcus Machado

Deputado Estadual

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 314/2024

Fica suprimido o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 314/2024.

Marcus Machado

Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 314/2024

O art. 6° do Projeto de Lei n° 314/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6° Para ingressarem no PFSC, os órgãos e as entidades públicos e privados deverão se cadastrar na Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 1° O cadastro dos órgãos e das entidades de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à:

.....
III – indicação de seu regime de prioridade de atendimento, se houver;

IV – comprovação de capacidade para cumprimento das regras de atendimento e de dispensa gratuita de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde à população; e

V – comprovação da origem de seu corpo de voluntários e funcionários, conforme o caso, com previsão expressa de supervisão e regime de responsabilidade do supervisor.

..... “
Marcus Machado

Deputado Estadual

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 314/2024

Fica suprimido o art. 8° do Projeto de Lei n° 314/2024.

Marcus Machado

Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 314/2024

O art. 10 do Projeto de Lei n° 314/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Os beneficiários atendidos pelas farmácias solidárias e comunitárias deverão ser informados, por meio de cartazes afixados nas unidades de atendimento, de forma visível e clara, sobre a origem dos medicamentos e produtos a eles dispensados e sobre os riscos de eventuais reflexos nos tratamentos médicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde definirá o teor do texto a ser publicado nos cartazes de que trata o *caput*.”

Marcus Machado

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 314/2024

Institui o Programa Farmácias Solidárias e Comunitárias de Santa Catarina (PFSC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Programa Farmácias Solidárias e Comunitárias de Santa Catarina (PFSC), com o objetivo de efetivar política pública específica de doação e reaproveitamento, para dispensação gratuita à população, de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde.

Parágrafo único. O PFSC poderá integrar o sistema de assistência farmacêutica, porém não obriga o Estado, os Municípios nem as entidades privadas que aderirem a ele a adquirirem medicamentos faltantes ou complementares.

Art. 2° Para fins da aplicação desta Lei, entende-se por farmácias solidárias e comunitárias os locais estabelecidos e mantidos direta ou indiretamente por órgãos ou entidades públicos ou privados, com a finalidade de receber doações de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde e dispensá-los gratuitamente à população, com estrutura física e de pessoal própria e adequada para recepcioná-los, controlá-los e armazená-los.

§ 1° Compete às farmácias solidárias e comunitárias:

I – receber doações de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde oriundos de órgãos e entidades públicos e privados e de pessoas naturais, com exceção de medicamentos de uso controlado e antimicrobianos, que somente poderão ser doados por pessoas jurídicas;

II – planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde;

III – analisar e realizar a triagem das doações, verificando as condições dos medicamentos e produtos recebidos, notadamente a validade, o lote de fabricação, a integridade física e microbiológica e a qualidade deles, conforme o caso, e descartar de modo regular aqueles considerados inadequados ou impróprios para dispensação à população;

IV – manter inventário atualizado, com controle de entrada, saída, origem e destino dos medicamentos e produtos doados, assegurando a sua rastreabilidade;

V – manter local próprio para estoque, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica dos medicamentos e produtos doados;

VI – controlar e supervisionar os medicamentos sujeitos a controle especial;

VII – priorizar o atendimento a pessoas hipossuficientes financeiramente;

VIII – dispensar gratuitamente à população os medicamentos e produtos doados, mediante apresentação e retenção de receituário médico atualizado, conforme o caso, nos termos da legislação específica em vigor; e

IX – receber medicamentos e produtos de saúde vencidos ou com integridade ou identidade violadas, desde que oriundos de pessoas naturais, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambiental adequado, observado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

§ 2º A regulamentação desta Lei disporá sobre as regras para dispensação gratuita à população dos medicamentos e produtos doados, de forma complementar à legislação sanitária da União.

§ 3º Serão dispensados gratuitamente à população somente os medicamentos e produtos aprovados no processo de triagem que se encontrarem em condições sanitárias adequadas e dentro do prazo de validade, conforme previsto na regulamentação desta Lei.

§ 4º Fica vedado o reaproveitamento, exceto para fins de pesquisa e trabalhos acadêmicos, de:

I – medicamentos manipulados;

II – medicamentos e produtos fora do prazo de validade;

III – medicamentos fracionados, sem identificação de lote de fabricação e data de vencimento;

IV – medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, alterações na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos que comprometam a segurança do medicamento;

V – colírios, pomadas, xaropes e similares com lacres violados;

VI – medicamentos e drogas termolábeis, exceto se as farmácias solidárias e comunitárias dispuserem de ambiente controlado adequado, segundo as normas do Ministério da Saúde;

VII – medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

VIII – medicamentos ou produtos com outros vícios que possam comprometer sua eficácia ou segurança, bem como outros medicamentos cuja dispensação à população seja vedada por normas do Ministério da Saúde.

§ 5º Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser armazenados em conformidade com a legislação sanitária e as diretrizes estabelecidas pelos fabricantes, devendo ser monitorados diretamente pelo farmacêutico responsável pelo controle de estoque e pelos registros de entrada e saída na unidade.

§ 6º A pessoa jurídica doadora de medicamento controlado deve escriturar toda a movimentação até a sua doação à farmácia solidária e comunitária.

§ 7º O estoque de medicamentos controlados destinado ao descarte deverá ser mantido em ambiente separado e sua destinação final deverá ser escriturada, asseguradas condições adequadas para o gerenciamento e registro da quantidade e localização dos resíduos, de modo a garantir a rastreabilidade e evitar desvios, reutilização, falsificação ou adulteração.

Art. 3º Os serviços de atendimento à população, manutenção de estoque, fiscalização e triagem dos medicamentos e produtos doados e dispensação destes à população poderão ser prestados por:

I – acadêmicos dos cursos de graduação em Farmácia;

II – docentes das instituições de ensino superior que atuem nos cursos de graduação em Farmácia ou outros indicados pela coordenação de tais cursos;

III – farmacêuticos inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia e sem impedimentos para o exercício profissional; e

IV – estagiários e voluntários supervisionados por docentes de instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 1º As farmácias solidárias e comunitárias deverão ser supervisionadas por farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia e sem impedimentos para o exercício profissional.

§ 2º Compete ao farmacêutico supervisor:

I – responder pela unidade da farmácia solidária e comunitária em que atua;

II – assinar os relatórios semanais ou mensais de atendimentos e de inventário, conforme disposições internas estabelecidas pela entidade responsável pela farmácia solidária e comunitária;

III – estabelecer diretrizes próprias, na farmácia solidária e comunitária em que atua, de rigoroso controle de integridade dos medicamentos e produtos sujeitos à dispensação gratuita à população, em conformidade com a legislação sanitária em vigor; e

IV – orientar e supervisionar o acesso aos medicamentos e produtos doados.

Art. 4º Os órgãos e as entidades das Administrações Públicas Estadual e Municipais Diretas, Autárquicas e Fundacionais poderão implementar farmácias solidárias e comunitárias, inclusive com o apoio de instituições de ensino superior.

Art. 5º O serviço realizado pelas farmácias solidárias e comunitárias é de notável interesse público, devendo ser incentivado pela Administração Pública e por entidades privadas que, no exercício de suas funções, deverão criar mecanismos para evitar a interrupção do serviço.

Art. 6º Para ingressarem no PFSC, os órgãos e as entidades públicos e privados deverão se cadastrar na Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 1º O cadastro dos órgãos e das entidades de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à:

I – identificação da unidade de atendimento, com a informação de seu endereço e de seus responsáveis técnicos e legais;

II – descrição das atividades por eles desenvolvidas e de seus objetivos;

III – indicação de seu regime de prioridade de atendimento, se houver;

IV – comprovação de capacidade para cumprimento das regras de atendimento e de dispensa gratuita de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde à população; e

V – comprovação da origem de seu corpo de voluntários e funcionários, conforme o caso, com previsão expressa de supervisão e regime de responsabilidade do supervisor.

§ 2º Os órgãos e as entidades cadastrados deverão prestar as informações necessárias à continuidade da prestação de serviços à população.

§ 3º Às farmácias solidárias e comunitárias já implementadas anteriormente à data de publicação desta Lei, com objetivos e funcionamento semelhantes aos previstos nesta Lei, é assegurado o cadastramento facilitado, com prazo diferenciado para eventuais adequações, conforme disposto na regulamentação desta Lei.

Art. 7º A fiscalização das farmácias solidárias e comunitárias compete, quanto aos procedimentos internos, ao farmacêutico supervisor da unidade e ao órgão ou à entidade cadastrado no PFSC, sem prejuízo das competências dos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos desta Lei, ficam os órgãos e as entidades públicos e privados cadastrados no PFSC autorizados a:

I – firmar termos de cooperação e de fomento ou acordo de cooperação entre si, com vistas a promover, incentivar e aperfeiçoar o funcionamento das farmácias solidárias e comunitárias;

II – firmar termos de cooperação e de fomento ou acordo de cooperação com laboratórios, distribuidores de medicamentos, drogarias, empresas privadas, associações, entidades sem fins lucrativos e demais órgãos ou entidades congêneres, com vistas a ampliar a arrecadação de doações de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde;

III – promover campanhas sobre o uso racional de medicamentos e sobre a destinação correta de sobras e descarte desses; e

IV – firmar acordo de cooperação com Municípios ou consórcio de Municípios, com vistas:

a) à permuta e ao fornecimento de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde arrecadados em excesso; e

b) à criação de sistema informatizado único para gestão dos medicamentos e produtos doados, respeitada a legislação sanitária em vigor que dispõe sobre a dispensação de medicamentos.

Art. 9º Os beneficiários atendidos pelas farmácias solidárias e comunitárias deverão ser informados, por meio de cartazes afixados nas unidades de atendimento, de forma visível e clara, sobre a origem dos medicamentos e produtos a eles dispensados e sobre os riscos de eventuais reflexos nos tratamentos médicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde definirá o teor do texto a ser publicado nos cartazes de que trata o *caput*.

Art. 10. Fica assegurado ao farmacêutico supervisor da unidade da farmácia solidária e comunitária recusar atendimento a pessoa que apresente receituário médico com indícios de falsificação ou adulteração ou fora do prazo de validade.

Art. 11. Ficam todas as unidades das farmácias solidárias e comunitárias sujeitas à fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 12. Caso haja interesse do Estado em integrar a Rede de Farmácias Solidárias e Comunitárias, tal integração será instituída e regulamentada por decreto do Governador do Estado e terá por objetivo, segundo a conveniência e oportunidade, suplementar o sistema de assistência farmacêutica do Estado, ficando isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de medicamentos faltantes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 385/2024

Ficam acrescidos arts. 13, 14 e 15 ao Projeto de Lei nº 385/2024 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 13. A Seção II do Capítulo IV da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

‘Art. 7º-A. Aos Diretores da Diretoria Colegiada da ARESA é devido o pagamento de Indenização por Representatividade na Diretoria Colegiada, em percentual estipulado para complementar o somatório da remuneração dos referidos servidores, a fim de atingir 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do Presidente da ARESA.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço.

§ 2º A implementação da indenização de que trata o *caput* deste artigo não poderá implicar na redução do total de proventos percebido pelos Diretores da ARESA.’ (NR)

Art. 14. O art. 13 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13.

§ 6º As conselheiras gestantes do Conselho Consultivo da ARESA ficam autorizadas a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto desde a confirmação da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, sem prejuízo remuneratório.’ (NR)

Art. 15. O art. 32 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32. A Função Gratificada de Supervisor de Controle Interno é privativa de servidor público titular de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com formação de nível superior.’ (NR)”

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 385/2024

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º .

I –

a) a Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG);

.....

IV – a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI);

.....” (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

Seção I

Da Secretaria-Gabinete Governador do Estado

.....” (NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção II

Da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

Art. 30. À SEJURI compete:

.....” (NR)

Art. 4º O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

§ 1º

.....

V – o Secretário Gabinete Governador do Estado;

.....” (NR)

Art. 5º O art. 41-D da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-D. Cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC,

do CBMSC, da PCISC e da SEJURI, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SEJURI, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.” (NR)

Art. 6º O art. 41-E da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-E.
.....

VIII – fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC, à PCISC e à SEJURI relativas a:

.....” (NR)

Art. 7º O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.
.....

II – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa em Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social;

.....

XI – Secretaria do Gabinete do Governador do Estado em Secretaria-Gabinete Governador do Estado.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.
.....

II – Secretário de Estado de Justiça e Reintegração Social;

.....” (NR)

Art. 9º O art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A.
.....

II – Secretário Adjunto de Justiça e Reintegração Social;

.....

§ 1º

.....

VIII – Presidentes de autarquias e fundações públicas.

.....” (NR)

Art. 10. O art. 107 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.
.....

I – Secretário Gabinete Governador do Estado;

.....” (NR)

Art. 11. O art. 137 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137.
.....

V –

c) despesas para transporte de reeducandos e internos das unidades prisionais e socioeducativas administradas pela SEJURI; e

.....” (NR)

Art. 12. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 13. A Seção II do Capítulo IV da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Aos Diretores da Diretoria Colegiada da ARESA é devido o pagamento de Indenização por Representatividade na Diretoria Colegiada, em percentual estipulado para complementar o somatório da remuneração dos referidos servidores, a fim de atingir 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do Presidente da ARESA.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo não integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço.

§ 2º A implementação da indenização de que trata o *caput* deste artigo não poderá implicar na redução do total de proventos percebido pelos Diretores da ARESA.” (NR)

Art. 14. O art. 13 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

§ 6º As conselheiras gestantes do Conselho Consultivo da ARESA ficam autorizadas a desempenhar suas atividades em regime de trabalho remoto desde a confirmação da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, sem prejuízo remuneratório.” (NR)

Art. 15. O art. 32 da Lei nº 16.673, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Função Gratificada de Supervisor de Controle Interno é privativa de servidor público titular de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com formação de nível superior.” (NR)

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 17. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogado o parágrafo único do art. 108-A da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 30 de outubro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1 SECRETARIA-GABINETE GOVERNADOR DO ESTADO

.....
1.4 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

.....” (NR)

LEGISLAÇÃO**DECRETOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.357, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Suspende a execução dos dispositivos legais que menciona, em decorrência de decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5015647-04.2023.8.24.0000/SC.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5015647-04.2023.8.24.0000/SC,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução dos seguintes dispositivos legais editados pelo Município de Tubarão, em decorrência de decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5015647-04.2023.8.24.0000/SC:

I – o § 3º do art. 10 da Lei nº 3.738, de 3 de março de 2012; e

II – o *caput* do art. 4º da Lei nº 3.770, de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de outubro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.358, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Suspende a execução de dispositivos do Decreto nº 12.826, de 2020, que “Dispõe sobre o cadastro de intenções de matrícula de crianças de zero a três anos e das que completam quatro anos a partir de primeiro de abril do ano em que ocorrer a matrícula nos centros de educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau”, do Município de Blumenau, em decorrência de decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5029997-65.2021.8.24.0000/SC.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5029997-65.2021.8.24.0000/SC,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução dos seguintes dispositivos do Decreto nº 12.826, de 17 de setembro de 2020, que revogou o Decreto nº 12.365, de 10 de outubro de 2019, sendo alterado, posteriormente, pelo Decreto nº 12.937, de 1º de dezembro de 2020, todos do Município de Blumenau, em decorrência de decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5029997-65.2021.8.24.0000/SC:

I – art. 4º;

II – incisos VII e VIII do art. 7º;

III – art. 10;

IV – art. 11; e

V – § 2º do art. 13.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de outubro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.359, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Suspende a execução dos §§ 1º e 2º do art. 407 da Lei nº 039, de 1964, que “Aprova o Código de Posturas Municipal”, com redação dada pela Lei nº 1.878, de 2015, do Município de Irineópolis, declarados inconstitucionais, em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000199-81.2020.8.24.0000/SC.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000199-81.2020.8.24.0000/SC,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a execução dos §§ 1º e 2º do art. 407 da Lei nº 039, de 18 de fevereiro de 1964, com redação dada pela Lei nº 1.878, de 25 de novembro de 2015, do Município de Irineópolis, declarados inconstitucionais, em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000199-81.2020.8.24.0000/SC.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de outubro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 2279, de 31 de outubro de 2024**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **BRUNO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 12203, de PL/GAB-90 para o PL/GAB-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP SARGENTO LIMA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Republicada por Incorreção

Processo SEI 24.0.000040100-1

PORTARIA Nº 2282, de 31 de outubro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARISTELA DAS GRAÇAS BRANDÃO VIEIRA**, matrícula nº 6808, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-88, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (DL-COLEGIADO DE BANCADA DO SUL).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040205-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2283, de 31 de outubro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR GILSON PAES VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-88, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL- COLEGIADO DE BANCADA DO SUL - TUBARÃO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040208-3

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2284, de 31 de outubro de 2024

Altera a Portaria nº 849, de 2023, que “Dispõe sobre o ressarcimento das despesas relativas à assistência à saúde previstas no âmbito do auxílio-saúde, concedido na forma do Ato da Mesa nº 002, de 2015”.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 18, incisos I e III, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o disposto no art. 11-A do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria, nº 849, de 27 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O ressarcimento de despesas relativas a plano de saúde, a plano odontológico, a dispositivos médicos e à assistência médica, de enfermagem, hospitalar, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de educação física, terapia ocupacional, nutricional, fonoaudiológica, laboratorial, farmacêutica, de outras especialidades de saúde regulamentadas e de práticas integrativas e complementares de saúde elencadas no art. 2º da Lei nº 17.706, de 22 de janeiro de 2019, no âmbito do auxílio-saúde, excetuadas as de natureza exclusivamente estética, dar-se-á na forma desta Portaria, observando-se:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 849, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VI – em relação às práticas integrativas e complementares de saúde elencadas no art. 2º da Lei nº 17.706, de 2019, por meio de nota ou cupom fiscal ou de recibo, neste último caso contendo o nome do profissional, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a inscrição no conselho profissional, em nome do beneficiário ou do dependente, sendo que a solicitação de ressarcimento deverá ser acompanhada de prescrição médica especificando a atividade e o número de sessões ou a frequência, tendo a prescrição, no caso de ser indicado que a atividade deve ser contínua, validade de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão.

§ 3º

VII – práticas integrativas e complementares de saúde elencadas no art. 2º da Lei nº 17.706, de 2019.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000037458-6

----- * * * -----

PORTARIA Nº 2285, de 31 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020, e o Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **GUILHERME CORDEIRO LINKE**, matrícula nº 11176, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil), para pagamento de diárias a deputados e servidores, por conta da subação 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, e Natureza de Despesa 33.90.14.14 - Diária Civil.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000039996-1

----- * * * -----

PORTARIA Nº 2286, de 31 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Convênio nº 001/2024, firmado pela ALESC e a UNIÃO INTERAMERICANA DE PARLAMENTARES - UNIPA, a fim de atender as demandas da COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 001/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ALTAIR DA SILVA, matrícula nº 5712, DEPUTADO ESTADUAL, lotação no GAB DEP ALTAIR SILVA, como Gestor; e

II – FERNANDO KRELLING, matrícula nº 9272, DEPUTADO ESTADUAL, lotação no GAB DEP FERNANDO KRELLING, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000050428-9

----- * * * -----

PORTARIA N° 2287, de 31 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 8º, da Lei n° 14133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão n° 045/2024.

Matr	Nome do Servidor	Função
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	Pregoeiro
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	Pregoeiro substituto
6339	ALLAN DE SOUZA	
7174	NATALIA MILACK COLOMBO	
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Equipe de Apoio
11466	WILLIAN NELSON BARAN MOREIRA	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000026192-0

— * * * —

PORTARIA N° 2288, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **MAURICIO SILVA**, matrícula n° 12708, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040155-9

— * * * —

PORTARIA N° 2289, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **NYCOLE VALENTIM DE CAMARGO DA ROSA**, matrícula n° 12687, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP SERGIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040215-6

— * * * —

PORTARIA N° 2290, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **EDSON ROBERTO JUNKES**, matrícula nº 3852, de PL/GAB-80 para o PL/GAB-82 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP DR. VICENTE CAROPRESO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040255-5

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2291, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ELOM ALANO GUIMARAES**, matrícula nº 12710, de PL/GAB-79 para o PL/GAB-77 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP SORATTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040280-6

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2292, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LUDIMAR SILVERIO RIBEIRO JUNIOR**, matrícula nº 12531, de PL/GAB-94 para o PL/GAB-93 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP SORATTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040291-1

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2293, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **SABRINA DE FARIAS FARACO**, matrícula nº 12532, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-76 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP SORATTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040289-0

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2294, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MATHEUS AGUIAR MENDES**, matrícula nº 12557, de PL/GAB-85 para o PL/GAB-84 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP SORATTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040290-3

PORTARIA Nº 2295, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FHILLYPE ANTONIO COSTA**, matrícula nº 12535, de PL/GAB-83 para o PL/GAB-82 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP ESTENER SORATTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040293-8

PORTARIA Nº 2296, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR WELLINGTON JOSE WERNER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040305-5

PORTARIA Nº 2297, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos do art. 15, § 5º, da Resolução 002/2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015;

EXONERAR o servidor **FABRICIO MEDEIROS**, matrícula nº 12824, do cargo de Chefe de Gabinete, código PL/GAP, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP PEPE COLLAÇO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040243-1

PORTARIA Nº 2298, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MICHEL GUEDES DE SOUZA**, matrícula nº 4734, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-95, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP PEPE COLLAÇO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040243-1

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2299, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR JAISON LOPES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-79, Atividade Parlamentar Externa- Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP NILSO BERLANDA – PONTE ALTA DO NORTE).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000039794-2

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2300, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com base no parágrafo único do art. 1º do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce atividade parlamentar externa - relatório, a contar de 1º de novembro de 2024.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
11583	LUIZ ANGELO PRUDENCIO	TUBARAO	GAB DEP PEPE COLLACO

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040344-6

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 2301, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR FABRICIO MEDEIROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-95, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024. (GAB DEP PEPÊ COLLAÇO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040334-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2302, de 1° de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos do art. 15, § 5°, da Resolução 002/2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015;*

NOMEAR MICHEL GUEDES DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, código PL/GAP, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2024 (GAB DEP PEPÊ COLLAÇO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040334-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 2303, de 1° de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ANA CLAUDIA GLUCHAK, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP CARLOS HUMBERTO – CAMBORIU).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040352-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 2304, de 1° de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ALÉSIO DOS PASSOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040281-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 2305, de 1° de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR JOSÉ MARCOS DE ANDRADE RANUCCI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUNELLI – JARAGUA DO SUL).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040082-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 2306, de 1° de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MARIA EDUARDA KERSTING KRETZSCHMAR**, matrícula nº 12108, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-44 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2024 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040372-1

PORTARIA Nº 2307, de 1º de novembro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR VIVIAN TAMAI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-32, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SORATTO – TUBARÃO).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000040375-6

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n 2054, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 038/2024, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de habilitação de sinais de TV HD por assinatura, em até 160 pontos localizados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

RESULTADO:

Empresa Vencedora: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	160 Pontos de TV por assinatura por 60 meses. Ofertado: 160 Pontos - CLARO NET TV – CORPORATIVO (5 ESTRELAS HD)	Unidade	60 meses	R\$9.440,24	R\$566.414,40
TOTAL				R\$566.414,40 (quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)	

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo Machado Cardoso
Pregoeiro



Processo SEI 24.0.000010062-1

EXTRATOS**EXTRATO N° 642/2024**

REFERENTE: 1° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 209/2024, celebrado em 31/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: José Henrique de Oliveira 26486304812

CNPJ: 44.947.757/0001-62

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção da redação constante no Item 1.2.1 do Contrato n° 209/2024, readequando-o conforme o documento 1455476, de tal forma que:

Onde se lê:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação n° 161/2024 (1455476);

Leia-se:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação n° 208/2024 (1455476);

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificada o Contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo



Processo SEI 23.0.000041053-5

EXTRATO N° 643/2024

REFERENTE: 1° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 210/2024, celebrado em 31/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: 56.895.466 Elisa Maria Barbosa da Luz de Mattos

CNPJ: 56.895.466/0001-57

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção da redação constante no Item 1.2.1 do Contrato n° 210/2024, readequando-o conforme o documento 1455508, de tal forma que:

Onde se lê:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação n° 161/2024 (1455476);

Leia-se:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação n° 209/2024 (1455476);

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificada o Contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo



Processo SEI 23.0.000041053-5

EXTRATO N° 644/2024

REFERENTE: 1° Termo de Apostilamento ao Contrato n° 211/2024, celebrado em 31/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Raphael Martins

CPF: 072.531.619-55

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção da redação constante no Item 1.2.1 do Contrato n° 211/2024, readequando-o conforme o documento 1455527, de tal forma que:

Onde se lê:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação n° 161/2024 (1455476);

Leia-se:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação n° 210/2024 (1455476);

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificada o Contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo



Processo SEI 23.0.000041053-5

EXTRATO N° 645/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação n° 216/2024, celebrado em 31/10/2024

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Fernando Assanti

CPF: 051.967.229-12.

OBJETO: Contratação do ministrante Fernando Assanti, para proferir a Palestra durante o "XIII Encontro Estadual de Vereadores Mirins", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis/SC, 06 de novembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.375,30 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020, 487/2017 e 257/2024; Nota Técnica n° 50/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1433617); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1434621).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo



Processo SEI 24.0.000035551-4

EXTRATO N° 646/2024

REFERENTE: Contrato N° 219/2024, celebrado em 31/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADO: Fernando Assanti

CPF: 051.967.229-12.

OBJETO: Contratação do ministrante Fernando Assanti, para proferir a Palestra durante o "XIII Encontro Estadual de Vereadores Mirins", previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis/SC, 06 de novembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$1.375,30 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020, 195/2020, 487/2017 e 257/2024; Nota Técnica n° 50/2024 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (1433617); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho (1434621).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Marlene Fengler – Diretora da Escola do Legislativo

Fernando Assanti – Contratado



Processo SEI 24.0.000035551-4

EXTRATO N° 647/2024

REFERENTE: 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2024, celebrado em 31/10/2024.

CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor de repasse constante na Cláusula 2.1.1 do Termo de Colaboração n° 004/2024, o qual reflete nos Anexos I e II, conforme o Ofício n° 589/2024 da UNALE (SEI 1471180) e

documentação anexa, de forma que o valor global inicialmente estimado de R\$867.350,00 (oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais) foi reduzido para R\$867.274,10 (oitocentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021; Art. 124, II, "b", da Lei nº 14.133/2021; Cláusula 2.2.2. do Termo de Colaboração nº 004/2024; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020 e 257/2024; Inexigibilidade de Licitação nº 180/2024 (1418550); e Autorização administrativa consubstanciada no Despacho 1470911, exarada por um dos membros da Comissão Científica, bem como no Despacho 1475987 do Diretor-Geral, nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000032703-0;

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Deputado MAURO DE NADAL – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Deputado Sérgio Aguiar – Presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais



Processo SEI 24.0.000032703-0

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Diário da ALESC

**Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso**

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia